



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 957 DE 15 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional financeiro de que tratam os artigos 9º-C e 9º-D da Lei (Federal) n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Rosário do Catete/SE, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O incentivo adicional financeiro de que tratam os artigos 9º-C e 9º-D da Lei (Federal) n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, deve ser repassado aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Rosário do Catete/SE, nos termos do disposto nesta Lei.

§ 1º Fazem jus ao recebimento do incentivo de que trata o “caput” deste artigo os Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem efetivamente exercendo as atribuições próprias do cargo que ocupam, no cumprimento das ações vinculadas ao Programa de Combate às Endemias – Vigilância Epidemiológica.

§ 2º O valor do incentivo deve ser rateado e pago de forma equivalente a todos os Agentes de Combate às Endemias – ACE que atuam no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE,

LECA 8



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 957
DE 15 DE MAIO DE 2023**

de acordo com a quantia repassada pela União a título de assistência financeira complementar.

Art. 2º O incentivo adicional financeiro de que trata esta Lei não tem natureza salarial, tratando-se de vantagem pecuniária eventual não incorporável, sendo vedada a sua utilização como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem remuneratória.

Parágrafo único. O pagamento do adicional financeiro ao ACE deve ser realizado sem a incidência de quaisquer descontos por encargos sociais ou previdenciários.

Art. 3º O pagamento do adicional financeiro de que trata esta Lei ao ACE fica condicionado ao regular envio dos recursos pela União, a título de assistência complementar, não sendo devido em caso de suspensão do repasse dos valores pelo Ministério da Saúde – Governo Federal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica vedado, em qualquer circunstância, o pagamento do adicional financeiro com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 4º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos da Secretária Municipal da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, com recursos repassados pela União, a título de assistência financeira complementar.

FECA 8



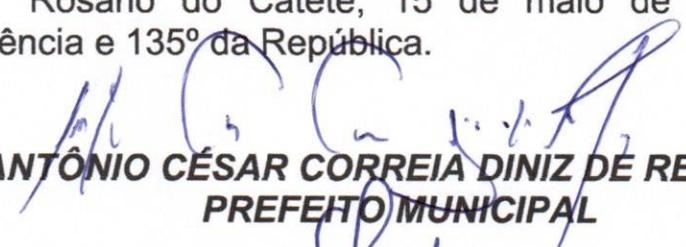
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 957
DE 15 DE MAIO DE 2023**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 15 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL


Glícia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal da Saúde


João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos